

ESTATUTO SOCIAL DA
ASPROLF – Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública
Municipal do Município de Lauro de Freitas - Bahia

Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 329, Lojas 43, 44, 45 e 46 e Quiosque 02 – Centro Comercial Top Center, CEP: 42703-640, Lauro de Freitas, BA – Fone: (71) 3378-0409.
Fundada em 13 de abril de 1989 – CNPJ: 32.697.195/0001-67.

Estatuto modificado em 16 de outubro de 2024.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, ABRAGÊNCIA E FINALIDADE:

Art. 1º - A ASPROLF - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas, com sede e foro no município de Lauro de Freitas, Bahia, localiza-se na Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, 329, Lojas 43, 44, 45 e 46 e Quiosque 02, Centro Comercial Top Center, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, com CEP: 42703-640, inscrita no CNPJ nº 32.697.195/0001-67, fundada em 13 de abril de 1989, sob a denominação de Associação de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Lauro de Freitas – Bahia; alterada para Associação de Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas, na Assembleia Geral da categoria, em 26 de outubro de 2001 e, no dia 08 de outubro de 2010, em assembleia geral, transformado em Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas – BA, com registro em cartório, e registro sindical, no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 26/11/2014, sob o número do código sindical 914.019.000.26372-9.

§1º A ASPROLF - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas fará uso, para todos os fins e efeitos, internos e externos, da expressão “ASPROLF,” como sigla oficial.

§2º A ASPROLF se constitui numa entidade de classe de caráter sindical única de primeiro grau no sistema confederativo para exercer a representação constitucional da categoria dos trabalhadores em educação, ativos e aposentados, efetivos e contratados, a qualquer título, desde que vinculados à rede pública municipal de ensino de Lauro de Freitas, em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização.

§3º São considerados trabalhadores em educação representados pela ASPROLF, os profissionais do magistério, os profissionais de apoio escolar, os empregados públicos municipais vinculados à educação, inclusive os comissionados ou função gratificada, os exercentes de funções públicas sob o contrato administrativo na forma do inciso IX do artigo 37 da CRFB, os terceirizados e os vinculados por estágio e outras

[Handwritten signature]



ASPROLF

Filiado a: **CNE** **FTE-BA** **CUT**

modalidades do ensino infantil e fundamental da rede pública municipal da base territorial do município de Lauro de Freitas, Bahia.

§4º Os trabalhadores em educação que se aposentarem continuarão com seus direitos sindicais (filiados), desde que continuem com sua contribuição financeira.

Art. 2º - São princípios da ASPROLF:

- a) Melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;
- b) Estado Democrático de Direito, liberdade de pensar e de falar, direito à segurança pessoal e direito à ampla defesa;
- c) Livre organização sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência ou intervenção externa de pessoas não filiadas e de membros representativos da administração de entes públicos;
- d) Participação e união dos trabalhadores em educação com os trabalhadores da cidade, do campo e de outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, vencimentos e salários justos;
- e) Implantação de política de recursos humanos moderna, justa, qualificadora, enfim, possibilitadora da progressão nos cargos, na carreira, nas funções e da valorização dos vencimentos dos trabalhadores em educação;
- f) Unicidade Sindical da categoria dos trabalhadores em educação com a vedação da instituição de qualquer outra organização sindical em razão da diferença de área, de classe, de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento em diferenças;
- g) Sistema de reformas de leis sem cortes de conquistas e o cumprimento da Revisão Geral Anual prevista em Lei;
- h) Lutar pelo ensino público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis e modalidades;
- i) Lutar pelo cumprimento e respeito do Piso Salarial Profissional Nacional na carreira;
- j) Defender a aplicação de verbas exclusivamente no ensino público;
- k) Exigir a valorização dos trabalhadores em educação.

Art. 3º - A ASPROLF tem como finalidade:

- a) Manter serviços de assistência jurídica especializada para os filiados;
- b) Promover a cooperação operacional entre os trabalhadores em educação, a organização e a integração da categoria em defesa de interesses imediatos e futuros;
- c) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;
- d) Promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais de servidores e empregados públicos municipais e de outras categorias assalariadas pela consagração do direito à dignidade da pessoa humana, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- e) Apoiar iniciativas populares justas e razoáveis em prol da melhoria das condições de vida dos trabalhadores em educação e do povo brasileiro;

[Handwritten signatures]

- LAURO DE FREITAS
- f) Promover e/ou participar de congressos, de seminários, de assembleias, de fóruns, de eventos intersindicais e de outros em prol da organização e da conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas;
 - g) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos filiados, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;
 - h) Representar e salvaguardar os interesses da categoria dos trabalhadores em educação da base territorial perante as entidades públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos particulares em geral;
 - i) Exigir dos Poderes Municipais o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base, facultado o direito de requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da CRFB;
 - j) Implementar a formação política e sindical dos trabalhadores em educação;
 - k) Manter a contribuição sindical mensal criada e deliberada em assembleia geral para os filiados, de acordo com a possibilidade prevista na parte inicial do inciso IV do Artigo 8º da CRFB;
 - l) Exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento e repasse da Contribuição Assistencial Anual correspondente à importância da remuneração de um dia de trabalho, ou seja, o vencimento mais as vantagens permanentes e provisórias, a ser recolhida anualmente no mês da Campanha Salarial dos trabalhadores em educação, independentemente de serem filiados;
 - m) Proteger a categoria, individual ou coletivamente, na forma do inciso III do Artigo 8º da CRFB, perante os Poderes Públicos, nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas ou leis cujo teor instituem ou alterem o estatuto, emendem a Lei Orgânica, reformem os cargos, a carreira, a lotação, a remoção, a readaptação, o reaproveitamento, os vencimentos, o reenquadramento em cargo ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administrativos, de termos de compromissos com estagiários e em outros institutos correlatos;
 - n) Convocar e reunir seus órgãos – congressos, assembleias entre outros;
 - o) Celebrar contratos, convênios e acordos coletivos de trabalho;
 - p) Fundar (e filiar-se à) Federação, Confederação e Centrais Sindicais;
 - q) Prestar apoio e assistência aos filiados.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - A ASPROLF é constituída de filiados efetivos e filiados beneméritos.

I – Filiados Efetivos:

- a) Trabalhadores em educação efetivos, contratados, terceirizados e estagiários com exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lauro de Freitas/BA, abrangendo professores especialistas, auxiliares de classe, técnicos em

Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, 329, Lojas 44, 45 e 46 e Quiosque 02, Centro Comercial Top Center, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42703-640, CNPJ Nº 32.697.195/0001-67, Telefone: (71) 3378-0409.



educação, diretores, vices diretores, coordenadores pedagógicos e servidores de apoio de qualquer nível ou função;

b) Aposentados nas funções de professores, coordenadores pedagógicos, especialista, técnicos em educação e servidores de apoio de qualquer nível ou função no setor da Educação Pública do Município de Lauro de Freitas/BA.

II – Filiados Beneméritos são pessoas que tenham relevantes serviços prestados às causas da categoria e da educação e tenha seu nome indicado pela Diretoria e aprovada pela assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os filiados beneméritos não possuem o direito de votar ou serem votados para os cargos eletivos previstos neste Estatuto.

Art. 5º - São direitos dos filiados:

- a) Participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Exigir da Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, através de abaixo assinado, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados quites com as contribuições, bem como exigir a convocação de Congresso Extraordinário com assinatura de pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos filiados quites com as contribuições, explicitando em ambos os casos a pauta que pretenda que seja apreciada;
- c) Gozar de vantagens e serviços que sejam oferecidos pela entidade;
- d) Recorrer às instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e postura dos Diretores do Sindicato de qualquer instância, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer benefícios e direitos garantidos por este Estatuto;
- f) Utilizar as dependências do sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- g) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- h) Votar nas eleições para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal desde que tenha se filiado 01 (um) ano antes da data das eleições;
- i) Ser votado;

Parágrafo único – O gozo pleno dos direitos está vinculado ao cumprimento dos deveres dos filiados.

Art. 6º - São deveres dos filiados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio e bom nome do Sindicato;
- d) Denunciar à entidade todos os casos de não cumprimento dos direitos dos trabalhadores em educação, dos quais tenha conhecimento;

(Handwritten signatures)



- e) Respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas automaticamente pelas instâncias da entidade de acordo com o Estatuto.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASPROLF

Art. 7º - São órgãos da ASPROLF:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.



Seção I Do Congresso

Art. 8º - O Congresso, fórum máximo de deliberação da ASPROLF, é composto por todos os filiados inscritos no evento que assumirão a condição de Delegados.

Parágrafo Único – A convocação do Congresso será realizada pela Diretoria Executiva em data oportuna, excetuando-se os anos de período eleitoral da entidade sindical quando o Congresso coincidirá com a eleição do sindicato, conforme art. 43.

Art. 9º - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- b) Definir a linha de ação da ASPROLF, bem como suas relações intersindicaís, seu plano de luta e a pauta reivindicatória da categoria;
- c) Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias;
- d) Definir a Carta de Princípios da Entidade ou alterá-la.

Art. 10º - O Congresso da categoria reunir-se-á anualmente.

Parágrafo único – O Congresso será dirigido pelo Presidente da Diretoria Executiva, submetendo à aprovação do plenário o regimento, cronograma e planejamento do evento.

Seção II Assembleias Gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

You
Tube

| asprolf.org



- I. Eleger através de votação a sua Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Julgar os pedidos de destituição de parte ou todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto;
- III. Aprovar as pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam estas em data base ou fora dela;
- IV. Aprovar as políticas definidas pela categoria;
- V. Aprovar a alienação de imóveis, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- VI. Eleger Delegados da entidade para Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar;
- VII. Julgar os atos e pedidos de punições dos filiados, em grau de recurso;
- VIII. Alterar o estatuto;
- IX. Aprovar filiados beneméritos;
- X. Aprovar a prestação de contas.

Art. 13 - As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário ou extraordinário:

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo 01 (uma) vez por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário.

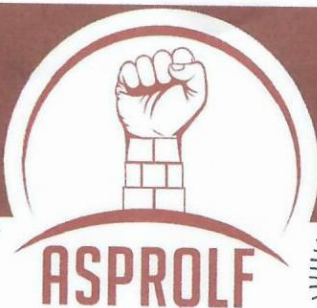
§2º - As Assembleias Gerais, a serem realizadas mediante aprovação de qualquer das instâncias previstas, deverão ser convocadas, e amplamente divulgadas pela Diretoria Executiva da ASPROLF através de boletins e/ou editais publicados nas Unidades de Ensino, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.

§3º - Tanto a Assembleia Geral Ordinária quanto a Extraordinária, para deliberar em primeira convocação, será necessário "quórum" de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação, 30 minutos após, com o número de associados presentes.

§4º - Para as deliberações é exigido o voto concorde de metade mais 1 (um) dos associados presentes à assembleia, com exceção dos incisos II e VIII do art. 12, onde é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 - Só poderão votar em Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias, filiados quites com a tesouraria.

Art. 15 - Não poderão votar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, quando estas tratarem de assuntos relacionados com suas atividades, os membros da Diretoria da ASPROLF e do Conselho Fiscal.



Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante a aprovação de um dos seguintes órgãos ou instâncias:

- a) Pela Diretoria da ASPROLF;
- b) Por abaixo assinado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados quites com sua contribuição financeira, mencionando a pauta a ser apreciada;
- c) Pelo Conselho Fiscal, desde que seja para apreciar assuntos da área de atividade do próprio Conselho.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva é constituída por 22 (vinte e dois) diretores executivos eleitos pela Assembleia, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, terá mandato de 04 (quatro) anos e reunir-se-á mensalmente.

Parágrafo Único - São Diretores executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral;
- d) Diretoria de Administração e Patrimônio;
- e) Diretoria Financeira e Econômica;
- f) Diretoria de Comunicação e Imprensa;
- g) Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- h) Diretoria de Formação e Política Sindical;
- i) Diretoria de Saúde do Trabalhador, Aposentadoria e Assuntos Previdenciários;
- j) Diretoria de Política Educacional;
- k) Diretoria de Funcionários de Escola.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria Executiva da ASPROLF:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e órgãos privados;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- e) Participar de todas as reuniões ordinárias da ASPROLF;
- f) Aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às Assembleias em caso de recursos;
- g) Propor planos de ação para a ASPROLF em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;



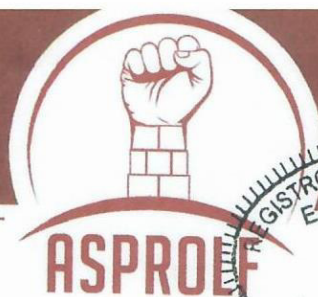
- h) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanente e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da Entidade e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia;
- j) Efetuar despesas com parecer anterior e posterior do Conselho Fiscal da entidade, desde que não previsto no orçamento anual da ASPROLF;
- k) Realizar seminários, simpósios, cursos, encontros de base da Entidade sobre assuntos de interesse dos Trabalhadores em Educação do Município;
- l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação das lutas mais gerais do País;
- m) Apresentar à Assembleia Geral anual o balancete das despesas realizadas, relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- n) Apresentar trimestralmente em boletim informativo a prestação de contas com discriminação das despesas e divulga-los nos canais de comunicação da instituição e quando necessário nas escolas;
- o) Submeter mensalmente as contas da entidade, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação;
- p) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da Entidade;
- q) Convocar de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;
- r) Convocar o Presidente, quando necessário, para qualquer esclarecimento.

Art. 19 - Os cargos de Diretoria Executiva têm as seguintes atribuições:

I – Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade e o regimento interno da Diretoria Executiva;
- b) Autorizar despesas de expediente, representação e qualquer outra necessária ao funcionamento da Entidade;
- c) Representar a ASPROLF, em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, ser representado pelo (a) Vice-Presidente ou por outro Diretor escolhido pelo Colegiado.
- d) Representar os trabalhadores da base, bem como a entidade sindical, e defender os seus interesses junto aos poderes públicos, ativa e passivamente, assim como judicial e extrajudicialmente;
- e) Assinar, junto com o Diretor Financeiro e Econômico, cheques e outros títulos;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio e posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva ou outras instâncias superiores da ASPROLF;

Assinatura



- g) Indicar representante(s) em comissões para representar a ASPROLF perante órgãos de classe, repartições, instituições privadas, bem como todas as entidades com as quais venha ser necessária a manutenção de contatos, desde que subordinadas ao Estatuto da ASPROLF, ao Regimento Interno da Diretoria Executiva e às decisões das instâncias da instituição;
- h) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matérias contábeis ou financeiras da Entidade em comum acordo com o Diretor Financeiro e Econômico;
- i) Convocar e dirigir todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias da Diretoria executiva, bem como as Assembleias Gerais e os Congressos da categoria, assim como outros eventos dos quais venha participar, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- j) Ser membro nato do Conselho Editorial das Publicações da ASPROLF;
- k) Ser membro da Comissão de Finanças;
- l) Promover desempate, quando necessário;
- m) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas.

II – Vice-Presidência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASPROLF e o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atividades, atribuições e responsabilidades, para as quais for designado(a);
- d) Executar todas as demais atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva;
- e) Ser membro da Comissão de Finanças;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- g) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva e tantas outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Nos impedimentos do(a) Vice Presidente, a substituição do(a) Vice Presidente se fará por um Diretor escolhido pelo Colegiado.

III – Secretaria Geral:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da ASPROLF;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal das atividades sindicais da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- e) Fazer Atas das reuniões, das Assembleias Gerais, dos Congressos da categoria e outras quantas necessárias, e manter o livro Ata em dia;
- f) Manter em dia toda correspondência;



- g) Participar das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada e da Comissão de Finanças;
- h) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

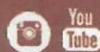
IV – Diretoria de Administração e Patrimônio:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva nas tarefas administrativas da Entidade;
- b) Apresentar à Diretoria Executiva proposta de admissão e demissão de funcionários;
- c) Administrar as repartições da sede;
- d) Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- e) Substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas ausências ou impedimentos;
- f) Ser membro da Comissão de Finanças;
- g) Administrar os convênios firmados pela Entidade;
- h) Prestar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal proposta de Orçamento, Plano de Despesa, relatório para efeito de estudo posterior aprovação;
- i) Apresentar relatório mensal das atividades administrativas.
- j) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- k) Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da Entidade;
- l) Elaborar balanço patrimonial da Entidade;
- m) Projetar o crescimento patrimonial;
- n) Coordenar o Departamento de Informática;
- o) Fazer relatório anual e tombamento de bens móveis e imóveis da sede;
- p) Fazer relatório mensal das atividades realizadas e de bens adquiridos;
- q) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

V – Diretoria Financeira e Econômica:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se, junto ao contador, pela contabilidade sindical;
- d) Apresentar mensalmente as prestações de contas realizadas e anualmente os balancetes gerais ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para apreciação e divulgação em boletim informativo;
- e) Assinar com o Presidente cheques e outros títulos;
- f) Manter em dia o livro caixa;
- g) Prestar anualmente declarações do imposto de Renda;
- h) Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e a outras instâncias do Sindicato, quando solicitado, sobre o estado financeiro da ASPROLF e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua

[Handwritten signature]

You
Tube

| asprolf.org



área, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;

- j) Ser membro da Comissão de Finanças;
- k) Prestar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- l) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

VI – Diretoria de Comunicação e Imprensa:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa, Divulgação e Marketing da ASPROLF;
- b) Manter o Jornal e os Boletins da Entidade, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de Propaganda, Marketing, Publicidade e Gráfica da Entidade;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- g) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

VII – Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- a) Implementar o Departamento Jurídico;
- b) Coordenar e acompanhar ações no âmbito do Poder Legislativo, discutindo e propondo formulações que atendam os interesses dos trabalhadores em educação com base nas resoluções e instâncias da ASPROLF;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade à vida constitucional do País;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos da Rede Municipal de Ensino;
- e) Representar a ASPROLF em conjunto nas audiências e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas;
- g) Celebrar convênios com Empresas, Entidades e Órgão de Saúde;
- h) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

VIII – Diretoria de Formação de Política Sindical:

- a) Implementar o Departamento de Formação de Política Sindical;
- b) Organizar e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;



- c) Estabelecer planos de ação da ASPROLF Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- e) Organizar e coordenar o Departamento e as lutas do pessoal administrativo e de apoio da Secretaria de Educação do Município de Lauro de Freitas e filiá-los à ASPROLF;
- f) Organizar festividades, torneios esportivos e atividades de lazer;
- g) Lutar pela dignidade dos trabalhadores em educação;
- h) Articular a ASPROLF com as Entidades do Movimento Popular Organizado e o Movimento Estudantil;
- i) Apresentar relatório mensal;
- j) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

IX – Diretoria de Saúde do Trabalhador, Aposentados e Assuntos Previdenciários:

- a) Incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- b) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da ASPROLF;
- c) Promover seminários e outros eventos sobre segurança e condições de trabalho do trabalhador em educação e aposentados;
- d) Coordenar as lutas dos aposentados e funcionários administrativos;
- e) Formular propostas de políticas públicas que visem atender as questões específicas da saúde dos trabalhadores em educação;
- f) Promover estudos que diagnostiquem as causas dos problemas que afetam a saúde dos trabalhadores em educação.
- g) Apresentar relatório mensal;
- h) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

X – Diretoria de Política Educacional:

- a) Encarregar-se dos assuntos educacionais segundo deliberações das instâncias da entidade, analisando e propondo medidas ao melhor desempenho da ASPROLF;
- b) Subsidiar a Diretoria, formulando políticas e coordenando campanhas.
- c) Apresentar relatório mensal;
- d) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.



XI – Diretoria de Funcionários de Escola:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos trabalhadores Funcionários, no âmbito da ASPROLF;
- b) Subsidiar a Diretoria, formulando políticas e coordenando campanhas específicas dos Funcionários;
- c) Fortalecer a integração das lutas e unificação de professores e funcionários.
- d) Apresentar relatório mensal;
- e) Participar das reuniões mensais da Diretoria Executiva Colegiada e tantas outras que se fizerem necessárias.

Seção V Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal será integrado por 06 (seis) conselheiros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, e terá mandato de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do Sindicato;
- b) Emitir parecer sobre os balanços contábeis periódicos produzidos pela Diretoria Executiva, sobre situação de doações e legados que criem encargos financeiros para o Sindicato que envolva a utilização de fundos patrimoniais, operações de créditos ou criação de fundos especiais;
- c) Apreciar qualquer assunto relativo à fiscalização financeira de qualquer instância do Sindicato;
- d) Finalizar a contabilidade, examinar os livros e documentos da Diretoria Financeira e Econômica e requisitar ao Presidente todos os elementos necessários ao fiel desempenho das suas funções;
- e) Exigir da Diretoria Executiva a convocação de assembleia Geral, nos casos graves e urgentes.

Art. 22 - Em caso de renúncia total de todo o Conselho Fiscal (titular e suplente), a Assembleia deverá recompô-lo imediatamente.

Art. 23 - Os conselheiros elegerão entre si, na primeira reunião após eleição, um coordenador e um secretário.

Art. 24 - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar juntamente com o Secretário do Conselho Fiscal a documentação e correspondência do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:



- a) Secretariar as reuniões;
- b) Preparar e assinar com o coordenador os documentos do Conselho Fiscal.

Art. 26 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV GESTÃO FINANCEIRA

Art. 27 – Fica estabelecido que a contribuição mensal dos filiados será de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento base de cada trabalhador.

§1º Em se tratando de aposentado, fica estabelecida a contribuição mensal dos filiados de 1,5% (um e meio por cento) do seu benefício.

§2º Os filiados em débito com a entidade sindical perderão os direitos estatutários.

Art. 28 Constitui-se como receita da ASPROLF:

- a) A incorporação das contribuições mensais dos filiados da ASPROLF, referente à 1,5% do vencimento base e, nos casos de aposentados, do benefício;
- b) A contribuição sindical prevista em Lei, a contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontados de todos os trabalhadores da base; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores da Entidade;
- c) As multas decorrentes do não cumprimento pelos órgãos administrativos do município de Lauro de Freitas, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

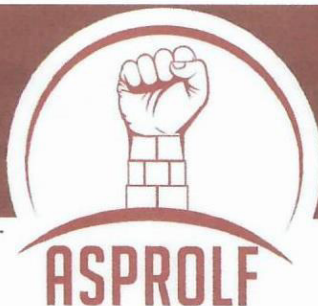
Art. 29 - Os descontos das mensalidades de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento base serão feitos em folha de pagamento (em consignação) ou por autorização dos filiados em banco ou através de outras modalidades.

§1º - Excepcionalmente, a ASPROLF poderá receber as mensalidades diretamente na Diretoria Financeira e Econômica.

§2º - Todo dinheiro arrecadado deve ser computado na Diretoria Financeira e Econômica mensalmente e deles devem ser deduzidas as Contribuições Sindicais Gerais para a Central Sindical e Entidades ou Órgãos aos quais a ASPROLF é filiada.

Art. 30 – Constitui patrimônio da entidade ASPROLF:

- a) As contribuições devidas pelos filiados e demais integrantes da categoria de trabalhadores em educação;



- b) As subvenções ou donativos de qualquer outra natureza que lhes forem destinadas;
- c) Os valores depositados e/ou aplicados em estabelecimento financeiro, bem como os rendimentos daí resultantes;
- d) A reputação da instituição dotada de credibilidade e boa-fé perante os filiados e à sociedade.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 31 - O Diretor Sindical, o funcionário da entidade ou o filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 32 - São as seguintes penalidades aplicáveis aos filiados:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



Art. 33 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à Assembleia Geral para decisão final e homologação do resultado.

§1º - A penalidade de advertência será decidida e aplicada pela Diretoria Executiva.

§2º - De todas as decisões da Diretoria Executiva cabe recurso a Assembleia Geral da ASPROLF, a partir da comunicação desta pelo filiado.

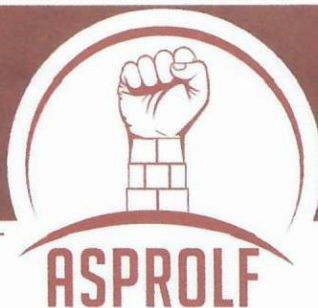
§3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este Estatuto, decretar a exclusão, haverá sempre recurso necessário, com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

§4º - A suspensão do filiado será de 60 (sessenta) dias.

Art. 34 - Constituem-se faltas que podem determinar a exclusão dos filiados da entidade:

- a) Atrasar 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições sindicais;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio da Entidade;
- d) Agredir física ou verbalmente Diretores Executivos, Conselheiros, Associados e Funcionários da ASPROLF no efetivo desempenho de suas funções.

Parágrafo Único - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto, e, no caso de omissão deste, em casos de



reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - O reingresso do filiado excluído ocorrerá depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria Executiva, e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Fica ainda como condição de reingresso do filiado o pagamento das mensalidades atrasadas, caso existam.

Seção II Dos Diretores Executivos e Conselheiros

Art. 36 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por interdição;
- d) Por término de mandato;
- e) Por exercício de cargo de confiança em qualquer esfera de governo.



Art. 37 - O Diretor Executivo ou o Conselheiro que pleitear cargo eletivo em qualquer instância deverá se afastar do seu mandato no sindicato a partir de sua inscrição no pleito e durante o período de eleição.

§1º – Nos casos de cargos eletivos de natureza sindical, em qualquer nível, não se aplica a determinação do artigo 37.

§2º - Para os cargos eletivos do legislativo é garantido o direito de manutenção do cargo na entidade sindical.

Art. 38 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá seu mandato suspenso por 90 (noventa) dias quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante um ano de sua gestão, sendo a punição comunicada à Assembleia Geral.

Art. 39 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá seu mandato quando:

- a) Infringir normas deste Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Reincidir por 02 (duas) vezes o artigo 38;
- d) Abandonar o cargo de Diretoria Executiva sem justificativa.



Art. 40 - A perda de mandato do Diretor da Diretoria Executiva será decidida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e encaminhada à Assembleia Geral para decisão final e homologação do resultado.

Art. 41 - Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva (titular e suplente), a Assembleia Geral deverá constituir uma comissão eleitoral que presidirá processo eleitoral para a composição da nova Diretoria.

Art. 42 - Em caso de vacância de todo o Conselho Fiscal (titular e suplente), a Assembleia Geral deverá recompô-lo imediatamente.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES, VOTAÇÃO E MANDATOS

Seção I Das Eleições



Art. 43 - As eleições para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ASPROLF serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre na terceira quarta-feira do mês de novembro, através do voto secreto e direto, dentro de seu Congresso.

Art. 44 - São eleitores os (as) filiados (as) quites com suas contribuições e que tenham no mínimo 01 (um) ano de filiação, cujos nomes constem na listagem emitida pela Comissão de Organização ou apresentem contracheque do Órgão Empregador que comprove o desconto de contribuição para a ASPROLF no mês anterior ao da eleição.

Art. 45 - As eleições serão convocadas oficialmente no máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do pleito, através do edital de convocação, emitido pelo Presidente da ASPROLF para diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

Art. 46 - Para concorrer a cargos eletivos de qualquer instância da ASPROLF, o (a) candidato (a) deverá estar filiado a pelo menos 01 (um) ano antes da data da inscrição da chapa, ser funcionário (a) efetivo (a) da educação pública municipal e estar quites com a tesouraria da entidade.

§1º Não poderão ser aceitas inscrições de filiados (as) que tenham sofrido penalidades previstas em quaisquer das alíneas do Art. 34, no exercício imediato e anterior ao das eleições.

§2º Não poderão ser aceitas inscrições de qualquer ex-membro da Diretoria que esteja respondendo processo administrativo.

§3º Não poderá compor Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na ASPROLF:



asprolf.org



- a) servidores não efetivos;
- b) filiados que exerçam cargos de confiança dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 47 - As chapas que concorrerem para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal deverão estar completas por 28 (vinte e oito) candidatos, conforme descrito abaixo:

- a) 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes da Diretoria Executiva;
- b) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Cada pleito eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, nomeados pela Assembleia Geral, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§1º - A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem por candidatos ou representantes das chapas.

§2º - A Comissão Eleitoral elaborará um regimento eleitoral para o pleito específico devendo assegurar, no mínimo, que contenha:

- a) Garantia de acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências da ASPROLF pelas chapas concorrentes;
- d) Explicação de critérios claros para localização de urnas coletoras de votos.

Art. 49 - A Comissão, logo que empossada, será assessorada pela Diretoria Executiva, ficando esta impedida de qualquer ato referente ao processo eleitoral, sem a prévia autorização da Comissão.

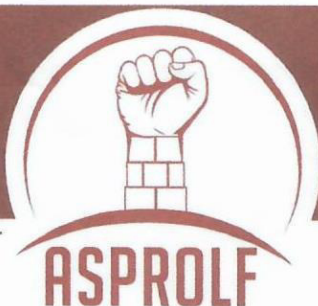
Art. 50 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão se candidatar à reeleição.

Seção II Da Votação

Art. 51 - A votação se efetivará num só dia e local designado pela Comissão Eleitoral, dentro do Congresso da ASPROLF.

Art. 52 - Cada chapa poderá nomear 01 (um) representante para acompanhar a votação e a apuração dos votos, junto à mesa apuradora.

Art. 53 - A votação será feita depositando-se na urna a cédula, entregue pelo mesário ao votante, após ele ter assinado a lista onde consta seu nome.



Art. 54 - A Comissão Apuradora deverá ser constituída pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 55 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Seção III Dos Mandatos

Art. 56 - Julgadas legais as eleições pela Comissão Eleitoral, os candidatos eleitos serão empossados no primeiro dia do mês de dezembro do ano eleitoral, caso a chapa seja de recondução do mandato.

Parágrafo Único – Sendo uma nova chapa eleita, a posse acontecerá no dia 02 de janeiro do ano subsequente.

Art. 57 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é quadrienal, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Art. 58 - O membro da Diretoria Executiva Colegiada poderá solicitar licença das atividades da direção para tratar de assuntos pessoais por um período de até 1/4 (um quarto) do mandato.

§1º No caso de uma licença ou somatória das mesmas ultrapassarem 1/4 (um quarto) do mandato, o Diretor será substituído por um suplente indicado pela Diretoria Executiva, e encaminhado à Assembleia Geral para homologação.

§2º Perderá o seu mandato o diretor sindical (titular ou suplente) que assumir cargo de confiança em qualquer esfera do Poder Executivo.

Art. 59 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirarão no dia 31 de dezembro do ano eleitoral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A dissolução da ASPROLF só poderá ocorrer por aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus filiados e por aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes aptos a votar.

Parágrafo único – No caso da dissolução do patrimônio da ASPROLF será destinado, a priori, à entidade sindical educacional de fins não econômicos do município de Lauro de Freitas ou a outra entidade sindical de fins idênticos ou semelhantes, escolhida pela mesma assembleia geral que decidir pela dissolução da Entidade.



Art. 61 - Poderá ser criada a Comissão dos Representantes de Escolas ligadas à Diretoria de Formação e Política Sindical.

Art. 62 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Ficam retificados e referendados todos os atos praticados pela Diretoria Executiva Colegiada visando o registro e a investidura da entidade "ASPROLF" Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal do Município de Lauro de Freitas.

Art. 65 - Em caráter excepcional, fica delegada à Diretoria Executiva competência para promover mudanças no presente Estatuto Social, necessárias à sua adaptação à legislação pertinente às entidades sindicais.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria Executiva adotar as providências cabíveis à adequação dos registros patrimoniais da entidade à nova razão social.

Lauro de Freitas, 16 de outubro de 2024.

Valdir dos Santos Silva
Valdir dos Santos Silva
Presidente da ASPROLF

Andreia dos Anjos Barbosa
Andreia dos Anjos Barbosa
Secretária da Assembleia

Adriene Priscila Santos do Rosário
Adriene Priscila Santos do Rosário
Advogada – OAB/BA Nº 65.102

